

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 31



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Terça-Feira, 16 de Setembro de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 97.80

Classificação dos Concelhos de Angra do Heroísmo e Horta

Resolução n.º 98.80

Classificação de imóveis de interesse público

Resolução n.º 99.80

Prorroga a intervenção da UNILEITE

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 97.80

Considerando que o Decreto-Lei n.º 1/77, de 3 de Janeiro, classifica os concelhos de Angra do Heroísmo e Horta abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do § 2.º do artigo 3.º do Código Administrativo, isto é, como rurais de 1.ª ordem com sede em capital de distrito;

Considerando as dúvidas surgidas com respeito a tal classificação, pelo facto de, aquando da publicação do referido Decreto-Lei, já terem sido extintos os distritos autónomos;

Considerando, no entanto que os dois concelhos em nada perderam na sua importância político-administrativa pela extinção dos distritos autónomos, visto que na cidade de Angra do Heroísmo passaram a estar sediados o Ministro da República e três Secretarias Regionais e na cidade da Horta e Assembleia Regional dos Açores e duas Secretarias Regionais.

O Governo Regional dos Açores, reunido em Conselho no dia 28 de Agosto de 1980, resolve esclarecer:

— Os concelhos de Angra do Heroísmo e da Horta continuam abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do § 2.º do art.º 3.º do Código Administrativo e, consequentemente com a classificação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 1/77, de 3 de Janeiro.

Resolução n.º 98.80

Nos termos dos números 1 e 4 do artigo 4.º e dos números 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Conselho do Governo Regional dos Açores reunido em Ponta Delgada, em 28 de Agosto de 1980, resolve classificar como Imóveis de Interesse Público os seguintes edifícios:

— ILHA DE SÃO MIGUEL

Concelho de Ponta Delgada

— Igreja e Recolhimento de Santa Bárbara

Concelho da Lagoa

— Ermida de Nossa Senhora dos Remédios

— ILHA TERCEIRA

Concelho de Angra do Heroísmo

— Antigo Hospital Militar da Boa Nova

Concelho da Praia da Vitória

Igreja Paroquial de Santa Beatriz das Quatro Ribeiras

— ILHA DAS FLORES

Concelho de Santa Cruz das Flores

— Igreja e Claustro do Convento Franciscano de S.Boaventura

Resolução n.º 99/80

Considerando que a UNILEITE se encontra intervenida pelo Governo Regional;

Considerando que a empresa está em fase adiantada de remodelação e de implementação das suas actividades industriais;

Considerando, porém, que a respectiva situação jurídica, face a dificuldades de ordem vária, ainda não está devidamente clarificada;

Considerando, outrossim, que continua a verificar-se a sua relevância quer no plano de emprego, quer no equilíbrio regional, pelo que importa levar a cabo a sua

completa recuperação.

O Governo Regional dos Açores, reunido em Conselho,

Resolveu prorrogar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, a intervenção da UNILEITE, até 31 de Dezembro do corrente ano de 1980.

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»